



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026;

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À REVISÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DA AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, MODELO MAIA AMB1, PLACA SQD9A88, PREFIXO 0221, LOTADA NA UBS DO DISTRITO DE FILADÉLFIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À REVISÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DA AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX, MODELO MAIA AMB1, PLACA SQD9A88, PREFIXO 0221, LOTADA NA UBS DO DISTRITO DE FILADÉLFIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, IV, a, é dispensável a licitação, para contratação de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

A pretendida contratação fora justificada pelo Setor de Compras do Município de Juína/MT, nos seguintes termos:

Em razão das circunstâncias fáticas que serão detalhadas adiante, verifica-se que o procedimento de contratação não pode ser realizado por meio do rito licitatório convencional, em virtude da natureza específica do objeto. Durante o trâmite de eventual licitação, o veículo permaneceria sem a realização da revisão periódica obrigatória de 10.000 (dez mil) quilômetros, o que poderia acarretar a perda da garantia de fábrica, além de comprometer seu desempenho, segurança e vida útil. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de concessionária autorizada para a realização da revisão periódica obrigatória de 10.000 km, bem como da manutenção preventiva da ambulância Toyota Hilux Maia AMB1, placa SQD9A88, prefixo 0221, conforme disposto no Manual de Garantia e Manutenção do fabricante, anexo aos autos, com a finalidade de preservar a garantia técnica do veículo. A revisão compreende a execução dos serviços previstos pelo fabricante, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes originais, conforme orientação técnica da montadora e de acordo com as necessidades identificadas durante a manutenção. Ressalta-se que a paralisação do referido veículo não é viável, uma vez que sua indisponibilidade ocasionaria prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no atendimento à população, considerando a natureza essencial e emergencial das atividades desempenhadas por meio da ambulância, a qual deve permanecer em pleno funcionamento. No aspecto legal, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IV, alínea "a", autoriza a dispensa de licitação para a contratação de bens, componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, quando adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, desde que a exclusividade seja indispensável à manutenção da garantia. Dessa forma, restam caracterizados os requisitos legais para



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

a contratação direta, uma vez que a realização da revisão obrigatória de 10.000 km em concessionária autorizada constitui condição indispensável para a preservação da garantia de fábrica do veículo e para a continuidade dos serviços públicos de saúde. Assim, mostra-se necessária e juridicamente adequada a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da demanda apresentada.

Em tese, a aludida contratação direta estaria justificada em decorrência da manutenção da garantia e conservação do veículo.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa, fundamentada no art. 75, IV, a, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 06 de fevereiro de 2026.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT N° 20.861/A
Procurador do Município de Juína-MT
Poder Executivo
Juína/MT